



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL N° 063/19 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Estadual n° 3.785, de 24 de Julho de 2012, e Portaria/IPAAM/n° 088/2020, expede o presente **Dispensa** que autoriza a:

INTERESSADO: Elienai da Silva Rodrigues

DAP: SDW0913841252721807190925

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: “Sítio Meu Lazer”, cabeceira do Lago Janauacá Grande, Manaquiri-AM.

CPF: 913.841.252-72

FONE: (92) 3011-6855

PROCESSO N°: 2427.2019

CAR N°: AM-1302553-C206.CAEE.893C.4E92.A5A2.08B3.3B7B.2428.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: “Sítio Meu Lazer”, cabeceira do Lago Janauacá Grande, Manaquiri-AM.

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DA ATIVIDADE:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
AUA 01	-03°35'09,94755"	-60°20'16,48680"	AUA 10	-03°35'08,06046"	-60°20'07,29020"
AUA 02	-03°35'08,53865"	-60°20'15,70650"	AUA 11	-03°35'08,53209"	-60°20'00,54891"
AUA 03	-03°35'09,08642"	-60°20'12,86254"	AUA 12	-03°35'15,62379"	-60°19'53,45751"
AUA 04	-03°35'11,05557"	-60°20'12,31204"	AUA 13	-03°35'15,72935"	-60°19'55,32683"
AUA 05	-03°35'15,24432"	-60°20'12,53139"	AUA 14	-03°35'16,44285"	-60°19'59,99227"
AUA 06	-03°35'12,02369"	-60°20'10,68857"	AUA 15	-03°35'16,98906"	-60°20'03,96279"
AUA 07	-03°35'11,88591"	-60°20'09,55730"	AUA 16	-03°35'16,29091"	-60°20'09,72001"
AUA 08	-03°35'12,01109"	-60°20'07,48536"	AUA 17	-03°35'14,07661"	-60°20'16,08792"
AUA 09	-03°35'10,05352"	-60°20'07,98487"	---	---	---

FINALIDADE: Dispensar do licenciamento a realização da atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivos temporários e permanentes.

QUADRO DE ÁREAS	
Área do imóvel: 15,3405 ha	Área de Reserva Legal: 02,94 ha
Área De Preservação Permanente: 4,5330 ha	Área Consolidada: 11,8447 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 02,94ha	Área da Dispensa: 6,342496 ha

PRAZO DE VALIDADE: 04 ANOS

Atenção:

- Este Dispensa é composto de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas legais vigentes.
- Este Dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Este Dispensa deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico.

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA Nº 063/19 1ª Alteração

1. A presente Dispensa está sendo concedido com base nas informações constantes no **processo nº. 2427.2019**.
2. Esta Dispensa é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº. 2427.2019**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta Dispensa não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25º.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta Dispensa não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta dispensa não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação do cadastro do empreendimento ou atividade.
13. **A concessão desta Dispensa invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**